

Edição Número 26 de 06/02/2006
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção

CONSULTA PÚBLICA N o 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006

O Secretário do Desenvolvimento da Produção - Substituto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as seguintes propostas de alteração e de fixação de Processos Produtivos Básicos PPB, que serão definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70.053900, Fax: 0xx61-2109-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

NILTON SACENCO KORNIEZUK

ANEXO

PROPOSTA Nº 088/05 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCT Nº 136, E Nº 137, de 18.05.2005, QUE ESTABELECEM O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO APARELHO TELEFÔNICO POR FIO CONJUGADO COM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO E APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO

Dar nova redação aos artigos 2º, 4º e 5º das Portarias Interministeriais MDIC/MCT nº 136 e nº 137, de 18 de maio de 2005, acrescentar o art 6º e renumerar os artigos posteriores:

Art. 2º :

De:

Art. 2º Fica dispensado até 31 de dezembro de 2005, o primento da etapa II do caput do art. 1º, caso seja realizada, no País, a fabricação do circuito impresso e a montagem do módulo transceptor.

Para:

Art. 2º Fica dispensado, no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de maio de 2006, o cumprimento da etapa II do caput do art. 1º, caso seja realizada, no País, a fabricação do circuito impresso e a montagem do módulo transceptor.

Art. 4º :

De:

Art. 4º A partir de 1º de agosto de 2006, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das cápsulas, em valor, deverão ser fabricadas no País, no ano calendário.

Para:

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2007, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das cápsulas, em valor, deverão ser fabricadas no País, no ano calendário.

Art. 5º :

De:

Art. 5º O circuito impresso, o conversor de corrente, o adaptador de tensão, o carregador de bateria, as cápsulas e os capacitores serão considerados de fabricação nacional quando:

I -

II -

Para:

Art. 5º O circuito impresso, as cápsulas e os capacitores serão considerados de fabricação nacional quando:

I -

II -

Art. 6º :

Art. 6º O conversor de corrente contínua (CA-CC) - adaptador de tensão e o carregador de bateria serão considerados de fabricação nacional quando produzidos de acordo com as etapas mínimas abaixo:

I - injeção das partes plásticas;

II - estampagem das partes metálicas, quando aplicável, exceto quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes ticas;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

IV - fabricação, a partir do laminado, dos circuitos impressos, quando aplicável; e

V - integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

§ 1º Os transformadores utilizados nos produtos conversor de corrente contínua (CA/CC) - adaptador de tensão ou carregador de bateria, deverão ser de fabricação nacional.

§ 2º Os transformadores serão considerados de fabricação nacional quando:

I - produzidos na Zona Franca de Manaus conforme o Processo Produtivo Básico respectivo, estabelecido por Portaria Interministerial; ou

II - produzidos em outras regiões do País, que não na Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

§ 3º Fica dispensada a utilização dos transformadores referidos no § 1º o caso se utilizem capacitores nacionais.

PROPOSTA Nº 006/06 - FIXAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) - ADAPTADOR DE TENSÃO E CARREGADOR DE BATERIA - PARA APARELHO TELEFÔNICO POR FIO CONJUGADO COM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO E APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO

ESTABELECE PARA OS PRODUTOS CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) - ADAPTADOR DE TENSÃO E CARREGADOR DE BATERIA PARA APARELHO TELEFÔNICO POR FIO CONJUGADO COM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO, INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS, O SEGUINTE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO:

I - injeção das partes plásticas;

II - estampagem das partes metálicas, quando aplicável, exceto quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes plásticas;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

IV - fabricação, a partir do laminado, dos circuitos impressos, quando aplicável; e

V - integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

CONDICIONANTES:

a) Os transformadores utilizados nos produtos conversor de corrente contínua (CA/CC) - adaptador de tensão ou carregador de bateria deverão ser de fabricação nacional.

a.1) os transformadores serão considerados de fabricação nacional quando:

a.1.1) produzidos na Zona Franca de Manaus conforme o Processo Produtivo Básico respectivo, estabelecido por Portaria Interministerial; ou

a.1.2) produzidos em outras regiões do País, que não na Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto n o 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

b) fica dispensada a utilização dos transformadores referidos na condicionante "a" caso se utilizem capacitores nacionais.